

## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO INOV - INOVAR OEIRAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

##### **Artigo 1.º**

###### **Denominação e duração**

A Associação, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, tem a denominação ASSOCIAÇÃO INOV – INOVAR OEIRAS, e é constituída por tempo indeterminado.-----

##### **Artigo 2.º**

###### **Sede**

A Associação tem sede na Rua Eça de Queiroz, número 5, 2740-051 Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do concelho, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

##### **Artigo 3.º**

###### **Objeto e fins**

A Associação tem por objeto contribuir para o reforço da participação democrática dos cidadãos de Oeiras na definição de políticas locais, concorrendo para o desenvolvimento harmonioso do concelho e visando a progressiva melhoria da qualidade de vida dos munícipes.-----

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ASSOCIADOS**

##### **Artigo 4.º**

###### **Categorias de associados**

1. Pode ser Associado qualquer pessoa singular maior de idade residente no

concelho de Oeiras.-----

2. A Associação terá as seguintes categorias de associados: Fundadores, Efetivos e Honorários.-----

3. Serão sócios fundadores os cidadãos presentes na Assembleia Geral da Associação para aprovação dos Estatutos.-----

4. Serão sócios efetivos os cidadãos que solicitem a sua inscrição e que sejam admitidos pela Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.-----

5. Serão sócios honorários os cidadãos cuja ação notável está de acordo com os objetivos da Associação, após deliberação da Assembleia Geral. -----

#### **Artigo 5.º**

##### **Admissão**

1. A admissão dos associados efetivos será feita mediante deliberação da Assembleia Geral, em votação secreta, por proposta da Direção.-----

2. Os sócios terão de pagar uma quota de inscrição e uma quota semestral, sendo ambas as contribuições de montante a fixar pela Assembleia Geral.-----

#### **Artigo 6.º**

##### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que, por proposta da Direção, e por deliberação da Assembleia Geral com votação de três quartos dos associados:-----

a) Infringirem as disposições estatutárias e regulamentares da Associação;-----

b) Praticarem atos contrários aos fins da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu funcionamento ou prestígio;-----

c) Deixarem de pagar as quotas e não o façam quando notificados para o efeito.-

2. Perdem ainda a qualidade de associados aqueles que renunciarem expressamente à mesma.-----

## **Artigo 7.º**

### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:-----

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;-----
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes estatutos;-----
- c) Participar na discussão em Assembleia Geral de todos os assuntos de interesse para a Associação e exercer o seu direito de voto;-----
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de deliberações da Direção nos termos destes estatutos;-----
- e) Usufruir de todas as regalias proporcionadas pela Associação;-----
- f) Suspender a qualidade de associado até ao limite de duas vezes, por período não superior a 1 ano, desde que devidamente justificado.-----

## **Artigo 8.º**

### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:-----

- a) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) Exercer os cargos associativos para os quais foram eleitos;-----
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;-----
- d) Respeitar o disposto nos estatutos e regulamentos internos da Associação;-----
- e) Contribuir ativamente para o prestígio da Associação;-----
- f) Participar nas atividades promovidas pela Associação;-----
- g) Contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação;-----
- h) Pagar pontualmente as quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.-----

## **CAPÍTULO III**

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS  
SECÇÃO I  
ÓRGÃOS SOCIAIS E MANDATO

**Artigo 9.º**

**Órgãos sociais**

São órgãos da Associação:-----

- a) A Assembleia Geral;-----
- b) A Direção;-----
- c) O Conselho Fiscal;-----
- d) O Gabinete de Estudos.-----

**Artigo 10.º**

**Mandato**

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.-----
2. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos e/ou designados.-----
3. O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se prorrogado até à data da tomada de posse dos novos membros.-----

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11.º**

**Composição**

1. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.-----
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados: um presidente,

um vice-presidente e um secretário.-----

3. Os membros da mesa são eleitos de entre os membros da Assembleia Geral, pelo período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, através de listas.-

### **Artigo 12.º**

#### **Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, por convocação do presidente da mesa, duas vezes por ano.-----

2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por convocação do presidente da mesa, a requerimento dos membros que representem pelo menos um quinto dos associados ou a pedido da Direção.-----

### **Artigo 13.º**

#### **Convocatória**

1. A Assembleia Geral relativa à eleição dos órgãos sociais é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência.-----

2. Nos restantes casos, a convocatória da Assembleia Geral é efetuada com, pelo menos, oito dias de antecedência. -----

3. A convocatória deve ser feita por meio de e-mail ou aviso postal expedido para cada um dos associados, contendo o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem do dia.-----

### **Artigo 14.º**

#### **Quórum**

1. A Assembleia Geral realizar-se-á no dia e hora referidos na convocatória, caso estejam presentes pelo menos metade dos associados.-----

2. Se à hora marcada não estiverem presentes associados correspondentes ao quórum referido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá com qualquer

número de associados meia hora depois.-----

3. No caso de se tratar de sessão extraordinária da Assembleia Geral a requerimento dos associados, a reunião só terá lugar se estiverem presentes, pelo menos, associados em número correspondente a três quartos dos requerentes.-----

### **Artigo 15.º**

#### **Atas**

Será lavrada uma ata dos trabalhos realizados nas Assembleias Gerais pelo secretário da mesa, no livro respetivo, indicando o número de associados presentes, os resultados das votações e as deliberações tomadas, devendo ser a referida ata assinada por toda a mesa.-----

### **Artigo 16.º**

#### **Competências**

É competência da Assembleia Geral:-----

- a) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----
- b) Apreciar e votar o regulamento interno proposto pela Direção;-----
- c) Deliberar sobre a admissão, a suspensão e a exclusão de sócios;-----
- d) Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades e contas da Direção, após parecer do Conselho Fiscal, até 31 de março do ano seguinte;-----
- e) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;-----
- f) Fixar as quotas a pagar pelos associados;-----
- g) Extinguir a Associação, sob proposta da Direção, por deliberação de três quartos do número total de associados;-----
- h) Aprovar as alterações aos estatutos, sob proposta da Direção ou de dois terços dos membros da Assembleia Geral, por deliberação de três quartos dos associados

presentes;-----

i) Decidir, por via de recurso, dos atos da Direção que contrariem o disposto nos estatutos;-----

j) Exercer as demais competências previstas nos estatutos, em regulamentos internos ou na lei.-----

### **Artigo 17.º**

#### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. Os membros da Assembleia Geral podem fazer-se representar por outros associados, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, não podendo cada membro representar mais do que oito associados ausentes.-----

2. As deliberações da Assembleia Geral são, em regra, tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos na lei ou nos presentes Estatutos.-----

3. São anuláveis as deliberações que sejam tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos presente na convocatória, salvo se estiverem presentes a totalidade dos associados e estes concordem com a respetiva inclusão na ordem de trabalhos, por unanimidade.-----

### SECÇÃO III

#### DA DIREÇÃO

### **Artigo 18.º**

#### **Composição**

1. A Direção é o órgão de gestão da Associação e é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e quatro vogais.-----

2. A Direção é eleita pela Assembleia Geral, através de listas, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos.-----

## **Artigo 19.º**

### **Reuniões**

1. A Direção reunirá em sessão ordinária a cada dois meses, podendo ainda reunir em sessão extraordinária todas as vezes que julgar necessário e sempre que seja convocada reunião pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.-----
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.-----
3. A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.---

## **Artigo 20.º**

### **Competências**

Compete à Direção:-----

- a) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo respeito das disposições estatutárias e regulamentares;-----
- b) Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral o relatório de atividades e contas da Associação; -----
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;-----
- d) Promover e fazer cumprir todo o plano de atividades;-----
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos da Associação;
- f) Elaborar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral o regulamento interno;-----
- g) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, bem como contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da mesma;-----
- h) Administrar o património da Associação;-----
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão, a suspensão e a exclusão de sócios;---

- j) Nomear os membros do Gabinete de Estudos;-----
- k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário;-----
- l) Propor à Assembleia Geral a extinção da Associação;-----
- m) Exercer as demais competências previstas nos estatutos, nos regulamentos internos e na lei.-----

### **Artigo 21.º**

#### **Presidente da Direção**

- 1. É da competência do presidente da direção:-----
  - a) Representar a Associação em todos os seus atos e contratos, designadamente em juízo e fora dele, bem como junto de entidades públicas e privadas;-----
  - b) Dirigir os trabalhos da direção e convocar as reuniões;-----
  - c) Garantir a execução das deliberações tomadas pela Direção;-----
  - d) Assinar as ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos referentes à atividade da associação;-----
- 2. O presidente pode delegar num dos vice-presidentes o exercício de parte das suas funções.-----

### **Artigo 22.º**

#### **Funcionamento da Direção**

- 1. De forma a fomentar a atividade da Associação, a Direção pode organizar grupos de trabalho para acompanhamento e dinamização de ações específicas.-----
- 2. Pode também ser criado um conselho consultivo, constituído por pessoas de reconhecido mérito, para acompanhamento das atividades de particular relevância para o concelho de Oeiras e para a Associação.-----
- 3. De todas as decisões da Direção caberá recurso para a Assembleia Geral

sempre que as mesmas não respeitem os estatutos, os regulamentos internos ou a lei.-

### **Artigo 23.º**

#### **Vinculação**

A Associação vincula-se com as assinaturas de: -----

- a) Dois membros da Direção, sendo uma do presidente e a outra, sempre que se trate de questões de natureza financeira, do tesoureiro;-----
- b) Dois membros da Direção, no impedimento do Presidente e sempre que se trate de questões de natureza financeira, também a do tesoureiro.-----

### **SECÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 24.º**

#### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da atividade da Associação.-----
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----
3. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, através de listas, por um período de três anos, renováveis, e sem limitação do número de mandatos.-----

### **Artigo 25.º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo presidente.-----
2. O Conselho Fiscal deve assistir às reuniões de direção, sempre que para tal seja convocado.-----

### **Artigo 26.º**

### **Quórum**

Só há quórum para o Conselho Fiscal quando estejam presentes a maioria dos seus titulares.-----

### **Artigo 27.º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Controlar e fiscalizar as contas da Associação;-----
- b) Emitir parecer, até 15 de março de cada ano, sobre o relatório de atividades e as contas da Associação;-----
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja solicitado pela Direção.-----

### **SECÇÃO IV**

#### **DO GABINETE DE ESTUDOS**

### **Artigo 28.º**

#### **Composição**

1. Os membros deste Gabinete, com o número máximo de 25 pessoas, serão nomeados pela Direção, por um período de três anos, podendo ser a respetiva nomeação renovada por iguais períodos.-----
2. A Direção poderá nomear um Coordenador do Gabinete de Estudos. -----

### **Artigo 29.º**

#### **Competências**

Compete ao Gabinete de Estudos elaborar estudos, pareceres e quaisquer outros documentos referentes às competências da Associação, designadamente nas áreas da educação, ambiente, cultura e ordenamento do território.-----

### **Artigo 30.º**

#### **Reuniões**

O Gabinete de Estudos reunirá por iniciativa da Direção ou do Coordenador, quando nomeado.-----

## SECÇÃO V

### RECEITAS E RESPONSABILIDADES

#### **Artigo 31.º**

##### **Receitas e património**

1. Constituem receitas da associação as verbas da quotização dos associados e as verbas provenientes de donativos ou subsídios atribuídos por entidades públicas ou privadas no âmbito da atividade da Associação. -----

2. Constituem património da Associação os bens móveis ou imóveis provenientes de ofertas, doações, legados ou aquisições, que se destinem a ser utilizados na prossecução dos fins que a Associação pretende atingir.-----

#### **Artigo 32.º**

##### **Responsabilidades**

Os membros dos órgãos da Associação são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todos os atos tomados de acordo com os demais membros do órgão em causa.-----

## CAPÍTULO V

### REGIME TRANSITÓRIO

#### **Artigo 33.º**

##### **Comissão Instaladora**

a) Até à tomada de posse dos primeiros órgãos sociais designados nos estatutos, a Associação é gerida por uma Comissão Instaladora constituída pelos sócios fundadores.-----

b) Preside à Comissão Instaladora o primeiro sócio fundador.-----

- c) Compete à Comissão Instaladora:-----
- i. Assumir a inscrição dos associados até à tomada de posse dos primeiros órgãos sociais.-----
  - ii. Convocar e dirigir a primeira Assembleia Geral após o ato de constituição da Associação, onde serão eleitos os órgãos sociais.-----

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Artigo 34.º**

##### **Extinção e destino dos bens**

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetos a fim determinado, e que não tenham sido doados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.-----

#### **Artigo 35.º**

##### **Regime supletivo**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelos regulamentos internos. -----